



46.217.003850/2007-18
DATA 30 / 05 / 2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOSSORÓ, entidade representativa da categoria profissional dos rodoviários de pequeno porte em Mossoró, e o SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO RIO GRANDE DO NORTE, correspondente categoria econômica, por seus representantes legais, no final assinados, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULAS:

1º - DATA-BASE:

A data-base da categoria profissional é em 1º de maio.

2º - VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2007 e com término em 30 de abril de 2008.

3º - ABRANGÊNCIA:

Este Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros em veículos de pequeno porte e os que integram esta categoria por atividade similar ou conexas e os empregados das empresas representadas neste ato, na base territorial do município de Mossoró/RN.

4º - PISO SALARIAL:

A título de Piso Salarial, fica assegurado ao motorista de veículos pequeno porte **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais). Para o mês de maio de 2007.



5º - CORREÇÃO SALARIAL:

Para os demais trabalhadores não especificados na cláusula anterior, ficam assegurados uma correção salarial para o mês de maio de 2007, data-base da categoria, correspondente a 5,30% (cinco inteiro e trinta centésimo por cento) aplicado sobre o salário percebido em abril de 2007.

Parágrafo Único:

Este reajuste quita integralmente as diferenças nos períodos anteriores a sua vigência.

6º JORNADA DE TRABALHO SEMANAL:

Fica assegurada aos empregados abrangidos por esta Convenção uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser cumprida da segunda-feira ao sábado até as 11:00 horas.

Parágrafo Único: As horas excedentes da duração normal do trabalho diário ou semanais prestado em dia útil, da segunda-feira até o sábado às 11:00 horas, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas excedentes da duração normal de trabalho prestada nos sábados após as 11:00 horas e nos domingos e feriados, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento).

7º - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL:

As empresas prestadoras de serviço com veículo no regime de 30(trinta) dias 24(vinte e quatro) horas, ficam obrigadas a colocarem 03(três) motoristas em cada veículo, com uma carga horária de 192(cento e noventa e duas) horas mensais, pagando-lhes as horas extras excedentes, no total de 48 (quarenta e oito) horas, sendo 24 (vinte e quatro) horas a 50%(cinquenta por cento) e 24 (vinte e quatro) horas a 100% (cem por cento).

8º - ASSISTENCIA NOS ACORDOS:

O Sindicato profissional dará a necessária assistência nos acordos de jornadas de trabalho especiais firmados entre as empresas participantes da categoria econômica e os seus empregados.

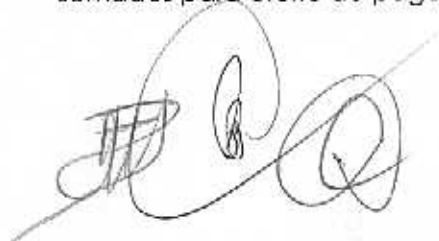
9º - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Independente de Laudo Pericial incide o Adicional de Periculosidade sobre o salário e horas extras dos motoristas que transportam funcionários, peças, alimentação e outros, para sondas, campos de petróleo e de gás da Petrobrás.

10º- ANUËNIOS:

Fica assegurado um adicional a partir do 3º (terceiro) ano de efetivo serviço na mesma empresa, equivalente a 1% (um por cento) ao ano calculado sobre a remuneração mensal do empregado, com tempo de serviço contado a partir da data da sua admissão.

Parágrafo Único: Os períodos de serviços descontínuos, prestados à mesma empresa, serão somados para efeito do pagamento do referido adicional.





11º - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas abrangidas pela presente Convenção se obrigam a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

12º - ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre 22:00 e 05:00 horas será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

13º - DIÁRIA:

Aos empregados que viajarem para outras cidades distante do seu local de trabalho, as empresas se obrigam a pagar a partir de 01 de maio de 2007, uma diária no valor de R\$ 42,38 (quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) por cada dia que estiver viajando.

Parágrafo Único: O valor da diária estipulado no caput desta cláusula será reajustado de acordo com o percentual do Salário.

14º - ATESTADOS MÉDICOS:

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, quando emitidos por médicos e odontólogos credenciado pelo Sindicato Profissional ou pelo INSS, entregue ao setor de tráfego e/ou pessoal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15º - APOSENTADORIA:

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para a sua aposentadoria e os que tiverem seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa, terá direito a um abono pecuniário equivalente a 200% (duzentos por cento) da sua remuneração mensal, desde que tenha pelo menos 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa.

16º - AVISO PRÉVIO:

Fica assegurado aos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados ininterruptamente na mesma empresa e que forem demitidos sem justa causa um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

17º - AUXÍLIO-FUNERAL:

Em caso de falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, as empresas concederão um abono aos seus dependentes habilitados, a ser pago de uma única vez, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário base do empregado falecido.

18º - CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.



19º - ASSISTÊNCIA NAS HOMOLOGAÇÕES:

As rescisões contratuais para os trabalhadores que tenham mais de 06 (seis) meses de serviço na empresa, serão sempre efetivadas perante o sindicato profissional conveniente, para que elas tenham validade.

20º - ALTERAÇÃO DE FUNÇÕES:

É terminantemente proibida a acumulação de funções e o exercício de atividades diversas daquela para as quais o empregado foi contratado, sob pena de se caracterizar a duplicidade de funções, hipótese em que o trabalhador faz jus a dupla remuneração.

21º - DIA DO RODOVIÁRIO:

Assegura-se a todos os trabalhadores rodoviários, feriado no dia 25 de julho, dedicado ao dia do Rodoviário, garantindo o direito de pagamento em dobro aos rodoviários que efetivamente trabalharem neste dia.

22º - REPOUSO COMPLEMENTAR:

O empregado que permanecer fora do seu local de trabalho, em viagens, por mais de 6 (seis) dias, terá, imediatamente ao seu retorno, 72 (setenta e duas) horas de folga remunerada.

23º - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da sua remuneração, no caso do funcionário obter novo serviço antes do seu término, desde que haja comprovação do novo vínculo empregatício.

Parágrafo Único - A dispensa do cumprimento do aviso de que trata a cláusula, não implica no seu pagamento imediato.

24º - RECIBOS DE PAGAMENTO:

No ato da homologação da rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a apresentar os comprovantes de pagamento dos últimos seis meses efetuados ao empregado e dos recolhimentos do FGTS.

25º - ATRASO AO SERVIÇO:

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e aos feriados correspondentes.

26º - REPOUSOS REMUNERADOS:

Assegura-se a todos os trabalhadores alcançados por esta Convenção, o repouso remunerado nos domingos e feriados civis e religiosos, salvo quando a natureza do serviço exigir o trabalho nesses dias, hipótese na qual o pagamento das horas extras será acrescido com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

27º - DESCONTO INDEVIDO:

Fica terminantemente proibido o desconto na remuneração dos empregados, seja individual ou rateado, de qualquer objeto, peça ou acessório, desaparecido, roubado ou danificado, salvo na ocorrência de dolo devidamente comprovado.

28º - PAGAMENTO DAS FÉRIAS:

Ao conceder férias aos empregados, as empresas deverão pagar a remuneração desta até 5 (cinco) dias antes do início do seu período de gozo.

29º - TEMPO DO AVISO PRÉVIO:

O tempo do aviso prévio indenizado por qualquer das partes, integra o tempo de serviço do trabalhador por efeito de pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive para correção salarial e aplicação dos percentuais.

30º - PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO:

É nula, de pleno direito, qualquer cláusula de contrato individual de trabalho, firmado por empresas integrantes da categoria econômica do sindicato conveniente, que negue o pagamento do aviso prévio ao empregado, salvo em caso de contrato por prazo determinado.

31º - QUADRO DE AVISOS:

Fica permitida a colocação de editais, avisos e notícias sindicais, nos quadros de aviso das empresas integrantes da categoria econômica conveniente.

32º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovante de pagamento e/ou contracheques, contendo, além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como do recolhimento para o FGTS.

33º - MORA SALARIAL:

No caso de não pagamento do salário até o dia 05 (cinco) de cada mês do seu vencimento, a empresa pagará 1% (hum por cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o valor total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

34º - MENSALIDADES SINDICAIS:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados, mensalmente, inclusive do 13º salário, a importância de 2% (dois por cento) do salário percebido por seus empregados pertencentes à categoria profissional conveniente e a reverter esse desconto aos cofres da entidade sindical, até o 8º (oitavo) dia de cada mês subsequente ao vencimento.



35 - TAXA ASSISTENCIAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados, a importância correspondente a uma diária do salário do mês da data-base desta negociação coletiva, recolhendo a respectiva importância em favor do Sindicato Profissional conveniente, até o dia 8º (oitavo) do mês subsequente do vencimento (maio/2007), conforme autorização em assembléia geral.

Parágrafo Único: Subordina-se ao Precedente Normativo nº 119, do TST.

36º - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão ao sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pela mensalidade sindical e pelo desconto da taxa assistencial e/ou contribuição sindical, juntamente com o pagamento mensal da mensalidade sindical.

37º - DELEGADO SINDICAL:

Será eleito 01 (um) delegado sindical para cada empresa da categoria econômica conveniente, por voto direto e secreto.

§ 1º - Fica garantida a estabilidade no emprego do delegado sindical, a partir do registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, que não será inferior a 01 (um) ano, com amparo no art. 543, § 3º, da CLT e art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, sendo que o processo da eleição será conduzido pelo sindicato profissional conveniente.

§ 2º - A estabilidade do delegado sindical terminará antes dos prazos estipulados no parágrafo anterior, com o fim do contrato entre a empresa prestadora e a empresa tomadora de serviços.

§ 3º - Não haverá eleição do delegado sindical naquelas empresas onde já existem diretores do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Mossoró, Rio Grande do Norte.

38º - DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes e os delegados, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 40 (quarenta) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração, cabendo à entidade sindical comunicar, por escrito, a ausência dos mesmos.

Parágrafo Único - Em uma mesma empresa, não poderá ser liberado mais de um diretor de uma única vez.

39º - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Será permitido o acesso de, no máximo dois dirigentes sindicais nas empresas, para fiscalizarem o cumprimento da presente Convenção, mediante comunicação à empresa pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

40º - PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial do presente Convenção, obedecerá ao disposto na legislação vigente.

41° - DIVERGÊNCIAS:

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos constantes na presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

42° - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Fica convencionado o direito as empresas de solucionarem extrajudicialmente os conflitos trabalhistas, induzindo na Conciliação das Leis do trabalho - CLT o Título VI-A, que trata das Comissões de Conciliação Prévia criada com a Lei nº 9.958/2000.

43° - FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela D.R.T. do Rio Grande do Norte e subdelegacia Regional do Trabalho de Mossoró/RN.


44° - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sindicato conveniente e a empresa, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.


45° - REGISTRO E ARQUIVO:

Depois de assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento da DRT/RN - DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Mossoró (RN), 17 de maio de 2007.



FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores em
Transportes Rodoviários de Mossoró - Rio
Grande do Norte



FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Presidente
Sindicato das Empresas em Transportes de
Passageiros do Rio Grande do Norte



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOSSORÓ
COM INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB Nº 12.755.757/0001-74
AVENIDA RIO MOSSORÓ, 153, ALTO SÃO MANOEL.
MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE**

**TABELA DE SALÁRIO
MAIO/2007**


SALÁRIO BASE	R\$ 640,00
PERICULOSIDADE SOBRE SALÁRIO BASE 30%	R\$ 192,00
ADICIONAL NOTURNO 30% SOBRE A HORA NORMAL	R\$ 0,87
HORA EXTRA COM 50% DE ADICIONAL	R\$ 4,36
HORA EXTRA COM 50% DE ADICIONAL + 30% PERICULOSIDADE	R\$ 5,67
HORA EXTRA COM 100% DE ADICIONAL	R\$ 5,81
HORA EXTRA COM 100% DE ADICIONAL + 30% PERICULOSIDADE	R\$ 7,56
DIÁRIA DE VIAGEM	R\$ 42,38

DESCONTOS

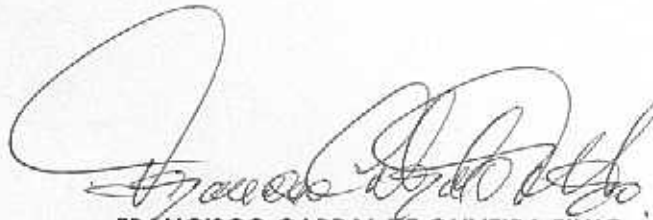
MENSALIDADE SINDICAL DE 2%	R\$ 12,80
TAXA ASSISTENCIAL	R\$ 21,33

Anexo a Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Mossoró, Rio Grande do Norte e as empresas de transportes de passageiros de pequeno porte.

Mossoró (RN), 17 de maio de 2007.


FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS
 Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em
 Transportes Rodoviários de Mossoró – Rio
 Grande do Norte



FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
 Presidente

Sindicato das Empresas em Transportes de
 Passageiros do Rio Grande do Norte



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 30, do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento Interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 30 de maio de 2007


Claudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe do SERE/DRT/RN

EM BRANCO

Receber em 04.06.2007
3 vias, do Convenção Coletiva de Trabalho.

Assinatura: Genilson ALVES
RG: 194943